



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNO MATHEUS SILVA DE JESUS

**O EFEITO DO SIMPLES NACIONAL SOB A ÓTICA DAS
EMPRESAS ENQUADRADAS NO ANEXO V.**

**Aracaju – SE
2014.2**

BRUNO MATHEUS SILVA DE JESUS

**O EFEITO DO SIMPLES NACIONAL SOB A ÓTICA DAS
EMPRESAS ENQUADRADAS NO ANEXO V.**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos
Júnior**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos
dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – SE
2014.2**

BRUNO MATHEUS SILVA DE JESUS

**O EFEITO DO SIMPLES NACIONAL SOB A ÓTICA DAS
EMPRESAS ENQUADRADAS NO ANEXO V.**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2014

RESUMO

Devido à globalização e as mudanças constantes, as empresas necessitam estar alinhadas quanto à escolha do seu regime de tributação, este trabalho tem como tema o efeito do simples nacional sob a ótica das empresas enquadradas no anexo V. E por ter sido observada essa dificuldade surgiu a problemática desta pesquisa: Como o simples nacional em face do seu anexo V pode ser utilizado como ferramenta de planejamento e até que ponto é vantajosa à adesão pelo mesmo? Esta pesquisa teve o objetivo geral de analisar o efeito do simples nacional sob a ótica das empresas enquadradas no anexo V e como objetivos específicos: Verificar quais são os regimes de tributação; identificar quais são os percentuais dos tributos cálculos sob esse regime; analisar a viabilidade e as condições para aderir o anexo V do Simples Nacional. Com base nestes objetivos, a metodologia adotada foi quanto à natureza aplicada; quanto à abordagem do problema, qualitativa; quanto aos objetivos, exploratória; e quanto aos procedimentos técnicos, pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que em empresas cujas despesas com a folha de pagamento seja relativamente alta em relação ao seu faturamento. O anexo V do simples nacional pode ser considerado como o melhor regime de tributação para as empresas que podem se enquadrar no mesmo.

Palavras-chave: Anexo V do Simples Nacional. Regimes de tributação. Enquadramento.

LISTA DE SIGLAS

SN – Simples Nacional

LP – Lucro Presumido

LR – Lucro Real

ICMS – Imposto sob a Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

CSLL – Contribuição Social Sobre o lucro Líquido

PIS – Programa de Integração Social

COFINS – Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DAS – Documento de Arrecadação Simplificada

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CNAE - *Classificação Nacional de Atividades Econômicas*

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal

RAT – Risco de Acidente de Trabalho

CT – Contribuição para Terceiros

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Alíquotas de presunção IRPJ/ CSLL	15
TABELA 2- Alíquotas SN anexo V / LP	19

SUMÁRIO

Resumo

Lista De Siglas

Lista De Tabelas

1	INTRODUÇÃO	09
1.1	Área De Conhecimento Da Pesquisa	09
1.2	Problemática	09
1.3	Objetivo Geral	09
1.4	Objetivo Específico	10
1.5	Justificativa	10
1.6	Metodologia	10
1.6.1	Classificação da pesquisa	11
1.6.1.1	Do Ponto de vista de sua natureza	11
1.6.1.2	Do Ponto de vista da abordagem do problema	11
1.6.1.3	Do ponto de vista do objetivo da pesquisa	11
1.6.1.4	Do ponto de Vista dos procedimentos técnicos	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	Sistema Tributário Nacional	12
2.1.1	Tributos Sobre Produção E Circulação	12
2.1.2	Tributos Sobre Lucro E Renda	12
2.2	Enquadramentos Tributários	13
2.2.1	Lucro Real	13
2.2.2	Lucro Presumido	15
2.2.3	Simplex Nacional	15
2.2.3.1	Tributos Abrangidos Pelo SN	16
2.2.3.2	Tributos Não Abrangidos Pelo SN	17
2.2.3.3	Microempresa ou empresa de pequeno porte	17
2.2.3.4	Conceito de receita bruta	17
2.2.3.5	Impeditivos a opção pelo regime	17
2.2.3.6	Apresentação do anexo V	18
2.2.3.6.1	Quem está enquadrado no anexo V	18

2.2.3.6.2 Carga tributária no anexo V 19

2.2.3.6.3 Comparativo entre Empresas enquadradas no SN anexo V & lucro presumido 19

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 21

REFERÊNCIAS

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa

Devido à globalização e as mudanças constantes, as empresas necessitam estar alinhadas quanto à escolha do seu regime de tributação, por isto é preciso estar galgando ferramentas de adaptação às mudanças mercadológicas para traçar diretrizes e metas e alcançar os objetivos.

A visão gerencial da amplitude deste regime de tributação escolhido, nos remete a nortear um estudo sobre o simples nacional na ótica das empresas enquadradas no anexo V da lei 123 de dezembro de 2006.

1.2 Problemática

As empresas brasileiras enfrentam dificuldades devido à excessiva carga tributária, na tentativa de continuar no mercado, elas seguem em busca de alternativas que ajudem na sua sobrevivência. O planejamento tributário é a alternativa mais utilizada para tanto, pois assim, é possível diminuir os custos e aumentar a competitividade no mercado. Dentro deste contexto surge a problemática deste trabalho, que leva ao questionamento: Como o simples nacional em face do seu anexo V pode ser utilizada como ferramenta de planejamento e até que ponto é vantajosa à adesão pelo mesmo?

1.3 Objetivo Geral

Os objetivos gerais transparecem onde se quer chegar com a pesquisa em questão, (MEDEIROS, 2010, p 222) conceitua: “Os objetivos gerais definem o que o pesquisador pretende atingir com sua investigação”. (BEUREN, 2009, p.65) corrobora com esta afirmação: “O objetivo geral indica uma ação ampla do problema, por isso, ele deve ser elaborado com base na pergunta de pesquisa”. Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho foi: Analisar o efeito do simples nacional sob a ótica das empresas enquadradas no anexo V.

1.4 Objetivos Específicos

Ainda segundo (MEDEIROS, 2010, p. 222) “Os objetivos específicos definem as etapas do trabalho que devem ser realizadas para que se alcance o objetivo geral.”

Tendo em vista a afirmação acima citada foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Verificar quais são os regimes de tributação;
- Identificar quais são os percentuais dos tributos calculados sob o simples nacional no anexo V;
- Analisar a viabilidade e as condições para aderir o anexo V do simples nacional;

1.5 Justificativa

O sistema tributário nacional é complexo e altamente oneroso, exigindo uma atualização constante das empresas através de seus profissionais da área tributária. Sendo assim, faz-se necessário conhecer a empresa a fundo para que não haja equívocos quanto ao regime tributário a ser adotado para o recolhimento dos impostos e contribuições.

Dentro desta perspectiva, esta pesquisa justifica-se pelos seguintes fatores: Por sua contribuição ao universo acadêmico em se tratar de um tema pouco abordado e que servirá de ponto de partida para outros estudos; e por sua contribuição para a escolha correta do regime de tributação a ser adotado. Tendo em vista que a decisão do mesmo para uma empresa é primordial, principalmente pelo fato de que a tributação escolhida para a mesma se feita de forma errada pode significar a diminuição dos lucros e em alguns casos até mesmo a dissolução da mesma.

1.6 Metodologia

Para alcançar os objetivos traçados anteriormente foi necessário à utilização de métodos científicos que são formulados com base no problema apresentado.

(VIANNA, 2001, p.95) afirma que “A metodologia pode ser entendida como a ciência e a arte de como desencadear ações de forma a atingir os objetivos propostos para ações que devem ser definidas com pertinência, objetividade e fidedignidade”.

Esta pesquisa tratou-se inicialmente de uma revisão bibliográfica de forma estruturada, com o intuito de elucidar o resultado encontrado.

1.6.1 Classificação da pesquisa

A classificação da pesquisa torna-se uma atividade importante, tendo em vista que à medida que se classifica ficam nítidas as semelhanças e divergências entre as diversas modalidades de pesquisa GIL (2010). Baseando-se na afirmativa do autor classificou-se esta pesquisa da seguinte forma:

1.6.1.1 Do ponto de vista da sua natureza

A pesquisa tem natureza aplicada, de acordo com Gil (2010) é direcionada à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica. Dessa forma realizou-se uma fundamentação teórica a partir de assuntos já conhecidos e publicados com o intuito de conhecer melhor a área pesquisada.

1.6.1.2 Do ponto de vista da abordagem do problema

Classificou-se como qualitativa, que tem como característica a descrição da complexidade de suas informações não são quantificáveis. (RICHARDSON, 1999, p. 80, apud BEUREN, 2009, p. 91) assegura que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema”.

1.6.1.3 Do ponto de vista do objetivo da pesquisa

Tratou-se de uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2010) objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema, envolve levantamento bibliográfico. Esta ainda classifica-se como descritiva uma vez que esse tipo de pesquisa também tem por finalidade de corroborar os objetivos utilizados.

1.6.1.4 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos

Caracterizou-se como pesquisa bibliográfica, que para Medeiros (2010, p. 36) “significa o levantamento da bibliografia referente ao assunto que se quer estudar”. Foi elaborada com base em documentos publicados, entre eles livros, artigos, revistas dentre outras fontes. Onde todos os tipos de pesquisas recorrem em algum momento a esse tipo de procedimento, uma vez que esta se faz necessária mesmo afim de somente obter comparações teóricas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

É o conjunto constituído por todos os tributos vigentes no país, elaborados de forma legal, obedecendo às regras jurídicas e constitucionais, que estão ligados de forma harmônica com todas as normas jurídicas de arrecadação dos tributos.

O sistema tributário nacional é regido pela emenda constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965 que diz:

Art. 1º O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal. (Emenda Constitucional, nº 18, 1965)

2.1.1 Tributos sobre produção e circulação

O tributo incidente sobre a operação de produção de mercadoria que tem seu fato gerador caracterizado pela criação, modificação na funcionalidade ou acabamento do produto. É denominado de IPI e compete a União legislar, Sendo não cumulativo devido a possibilidade de se creditar do imposto pago nas operações anteriores além de que não terá incidência sobre as vendas destinadas a importação conforme disposto na Constituição em seu Art. 153.

Já o ICMS tem como fato gerador a circulação de mercadorias e serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, compete aos estados onde se originou as operações de legislar e arrecadar, desde que obedecido o art. 155 da constituição federal que o institui, será não cumulativo desde que a operação anterior não seja isenta ou não incidente e não incidirá na circulação de mercadorias destinadas ao comercio exterior.

2.1.2 Tributos sobre lucro e renda

Os tributos incidentes sobre o lucro são o IRPJ e a CSLL ambos legislados pela União.

A existência do fato gerador “É verificada pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais mercantis ou de prestação de serviços, além de acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital (receitas não operacionais).” (OLIVEIRA, 2005, pag. 94)

Já os incidentes sobre a renda são o PIS e o COFINS criados respectivamente pela lei complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970 e n. 8, de 3 de dezembro de 1970 cujo a destinação de sua arrecadação está determinada no art. 239 da constituição federal, também legislados pela União e tem como fato gerador para a sua incidência a obtenção de faturamento, podendo ambos serem não-cumulativos ou cumulativos e sua base de cálculo é determinada observando as condições estabelecidas na lei 9718 de novembro de 1998

2.2 Enquadramentos Tributários

Ao iniciar às atividades da empresa, a mesma deverá verificar em quais dos regimes tributários ela poderá ser enquadrada, visto que existe uma série de requisitos aos quais as sociedades precisam atender para tanto. Após esta verificação a mesma já tem as opções dos regimes a serem escolhidos. No entanto para a realização de tal escolha, são necessários estudos aprofundados do assunto, levando em consideração qual deles é o menos oneroso dentro das imposições legais.

Os regimes tributários disponíveis no Brasil para as pessoas jurídicas serem enquadradas por opção ou por força de lei são simples nacional, lucro presumido, lucro real ou lucro arbitrado.

2.2.1 Lucro real

O Lucro real segue o artigo 14 da lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 que estabelece a obrigatoriedade da adesão por este regime caso a empresa se encontre em uma das situações abaixo citadas.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - cujas atividades sejam de cunho financeiro como é o caso de bancos comerciais, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio...

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Texto da lei 9.718 de 27 de dezembro de 1998, Adaptado.

Algumas empresas apesar de não serem obrigadas, fazem a opção pelo lucro real. Isso ocorre em virtude da forma de apuração dos impostos a pagar na esfera estadual e municipal, serem calculados da mesma maneira. As diferenças estão nos tributos federais. O regime de PIS e COFINS é não cumulativo que permite o aproveitamento de créditos desses tributos na compra de mercadoria para revenda ou de insumos.

Existe diferença também quanto às alíquotas, onde no LP se paga 0,65% de PIS e 3% de COFINS, no LR as mesmas são de 1,65% e 7,6% incidentes sobre o faturamento e deduzidas dos créditos das compras. Para calcular o valor devido em IRPJ e CSLL, é necessário que a contabilidade apure o lucro líquido a partir da DRE (Demonstração do resultado do exercício) que, segundo Ribeiro “Através dessa demonstração, pode-se verificar o resultado que a entidade obteve (Lucro ou Prejuízo) no desenvolvimento de suas atividades, durante um determinado período, geralmente igual a 1(um) ano.” (Ribeiro, 2004, p. 66)

Após determinação do Lucro Líquido, serão feitas as adições e exclusões determinadas e permitidas em lei para que assim seja encontrada a base de cálculo para o imposto.

Apurado o lucro líquido segundo o conceito do IR (resultado antes do IR (L)), ele é transportado para o Lalur e ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se o lucro real (Lucro Líquido (IR) + adições – exclusões – compensações = lucro real). (FABRETTI, 2003, p. 221)

2.2.2 Lucro presumido

Existe também o Lucro Presumido. Podem optar por essa forma de tributação, todas as pessoas jurídicas, desde que não estejam obrigadas ao lucro real conforme já citado. Sobre as empresas optantes, serão incidentes as alíquotas cheias de todos os tributos, sendo somente diferenciados os cálculos do IRPJ e da CSLL. Essas duas exceções deverão ser pagas trimestralmente, diferentemente dos outros regimes, e a sua base de cálculo deverá ser definida através da alíquota de presunção estabelecida para cada atividade conforme quadro abaixo.

Tabela 1: Alíquotas de presunção IRPJ/ CSLL

Presunção IRPJ	Atividade	Presunção CSLL
1,6%	Revenda de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante, e gás natural para consumo	12%
8%	Venda de mercadoria, transportes de cargas, serviços hospitalares e outras atividades sem percentual especificado.	12%
16%	Serviço de transporte (exceto de carga) e prestadoras de serviço com receita anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.	32%
32%	Serviços (exceto hospitalares e de transporte)	32%

(Simples Nacional versus Lucro Presumido: Uma análise da tributação nas Empresas Prestadoras de Serviços, 2011).

Após a definição da base de cálculo de ambos os tributos, será aplicada a alíquota de 15% para o IR e de 9% para a CSLL, caso a base de cálculo trimestral do IR ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês o que soma R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o trimestre, sobre a diferença será aplicada a alíquota de 10% que se refere ao adicional de imposto de renda previsto em lei.

2.2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um programa criado pelo Governo Federal com o objetivo de diminuir a carga tributária sobre as empresas de pequeno porte e

as microempresas que tenham atividades não vedadas pela lei nº123/2006 que foi posteriormente alterada pela lei nº 139/2011. Para o enquadramento é necessário que o faturamento bruto não ultrapasse R\$ 3.600.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) além de atender a uma série de exigências determinadas pela legislação. A lei citada também determina as alíquotas incidentes sobre o faturamento bruto mensal. Elas são constituídas a partir da soma das alíquotas de todos os tributos incidentes sobre o ramo da atividade da empresa, incluindo os tributos federais, municipais e estaduais. Os mesmos posteriormente serão repassados aos órgãos aos quais competem, visto que o DAS (Documento de arrecadação do Simplificada) é recolhido à Receita Federal. Para a obtenção da alíquota que será utilizada na apuração, o profissional contábil deve verificar em qual anexo da lei a sociedade está alocada a partir da atividade fim da mesma, em seguida identificar em qual tabela ela se encaixa. Feito isso o próximo passo será observar o faturamento bruto atingido nos últimos 12 meses anteriores ao mês a ser apurado para descobrir em qual faixa de enquadramento ela se encontra. O que determinará a alíquota a ser utilizada nesta competência.

2.2.3.1 Tributos abrangidos pelo Simples Nacional

São abrangidos pelo SN os tributos listados abaixo desde que observado a existência do seu fato gerador e são recolhidos através do DAS.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de

pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

(Lei complementar, N° 123, 2016)

2.2.3.2 Tributos não abrangidos pelo Simples Nacional

Não são abrangidos pelo SN os tributos que a empresa tem apenas a responsabilidade de recolhimento por estar na qualidade de substituto tributário e os listados no art. 14, parágrafo 1º incisos de I a XV da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.3.3 Microempresa ou empresa de pequeno porte

As microempresas ou ME são definidas desta forma por auferir um faturamento bruto igual o inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano.

Já as empresas de pequeno porte ou EPP são definidas desta forma por auferir um faturamento bruto superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior (três milhões e seiscentos mil reais) conforme descrito na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.3.4 Conceito de receita bruta

A receita bruta da pessoa jurídica é igual a totalidade das receitas obtidas independente do tipo de atividade exercida, excluídos os cancelamentos, os descontos incondicionais concedidos, o IPI destacado na venda, o ICMS cobrado na venda na condição de substituto tributário e valor referente a venda de bens do ativo imobilizado, segundo OLIVEIRA (2005).

2.2.3.5 Impeditivos a opção pelo regime

Para aderir ao SN como regime de tributação é necessário que, a empresa não esteja enquadrada em nenhum dos fatores que impedem o enquadramento.

O primeiro é a empresa está obrigada ao lucro real conforme descrito na lei nº 9718 de 27 de novembro de 1998 no art. 14.

O segundo é o faturamento ser superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) por ano conforme a lei complementar 123/2006 em seu artigo

3º parágrafo II. E por último, mas não menos importante, o CNAE da empresa ser impeditivo ou concomitantemente permitido e impeditivo conforme resolução do CGSN nº 77 de 13 de setembro de 2010, anexo I e II respectivamente.

2.2.3.6 Apresentação do anexo V

O SN é composto por seis anexos, para conseguir identificar em qual deles a empresa se enquadra é necessário à verificação da lei complementar nº 123/2006 em seu art. 18 onde são discriminados os anexos para enquadramento e suas respectivas atividades.

Agora vamos explicar o cálculo no Anexo V, que possui diversas particularidades em sua sistemática devido à existência do fator “r”.

2.2.3.6.1 Quem está enquadrado no anexo V

Estão enquadradas no anexo V as seguintes atividades abaixo listadas conforme (art. 18, 5º-D, da Lei Complementar nº 123/2006):

- I - administração e locação de imóveis de terceiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)
- II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- VII - (REVOGADO);
- VIII - (REVOGADO);
- IX - empresas montadoras de estandes para feiras;
- X - produção cultural e artística; (Revogado a partir de 1º de janeiro de 2010 pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009)
- XI - produção cinematográfica e de artes cênicas; (Revogado a partir de 1º de janeiro de 2010 pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009)
- XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- XIV - serviços de prótese em geral.
(Lei complementar, N° 123, 2016)

2.2.3.6.2 Carga tributária no anexo V

Em se tratando de carga tributária o anexo V esta contempla alíquotas que variam de 8% a 22,9% a depender da receita bruta dos últimos 12 meses e da apuração do fator “r”, sendo que a esta alíquota deverá ser somada à alíquota de ISS da respectiva faixa de enquadramento prevista para o anexo IV variando assim entre 10% e 27,9%.

Uma particularidade observada neste anexo é a determinação do fator “r”, que é feito a partir da divisão da folha salarial bruta que inclui os encargos dos últimos doze meses pelo faturamento auferido no mesmo período. A finalidade desta determinação é a desoneração da folha de pagamentos quando o valor é considerável isto é, quando a folha de pagamento representa a partir de 40% do faturamento a alíquota do SN será a partir 10% já com o ISS, já quando a folha de pagamento representa menos que 10% a alíquota para cálculo do DAS é de no mínimo 19,5% já com o ISS.

2.2.3.6.3 Comparativo entre Empresas enquadradas no SN anexo V & Lucro Presumido

A tabela abaixo mostra as alíquotas aplicáveis no SN anexo V e no LP com a finalidade de fazer um comparativo entre os dois regimes:

Tabela 2: Alíquotas SN anexo V / LP

Alíquota SN anexo V	Base de cálculo SN	Tributos	Base de cálculo LP	Alíquota LP
Faixa de enquadramento que vai de 10% a 27,90% (já com a alíquota de ISS do anexo IV)	Receita bruta	IR	Receita bruta	4,80%
	Receita bruta	CSLL	Receita bruta	2,88%
	Receita bruta	PIS	Receita bruta	0,65%
	Receita bruta	COFINS	Receita bruta	3,00%
	Receita bruta	ISS	Receita bruta	5,00%
	Receita bruta	CPP	Folha de Pagamento	20%
	Receita bruta	RAT	Folha de Pagamento	1% a 3%

	Receita bruta	CT	Folha de Pagamento	5,80%
--	---------------	----	--------------------	-------

(Simples Nacional versus Lucro Presumido: Uma análise da tributação nas Empresas Prestadoras de Serviços, 2011)

Após analisar a tabela acima temos para o simples nacional no anexo V uma alíquota máxima de 27,90% sobre faturamento bruto, já no lucro presumido 16,33% sobre o faturamento e 27,80% sobre a folha de pagamento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maior parte das empresas brasileiras não realiza nenhum tipo de estudo como ferramenta para escolha da melhor opção do regime tributário visando reduzir os tributos pagos. Este é um tema de elevada relevância e complexidade, por não ser possível estabelecer uma verdade absoluta.

Verificou-se com o desenvolvimento do presente trabalho que os regimes tributários disponíveis no Brasil para enquadramento por opção ou por força de lei são: simples nacional, lucro presumido, lucro real ou lucro arbitrado.

Identificou-se que as alíquotas previstas no anexo V do simples nacional variam entre 10% e 27,9% dependendo da receita bruta dos últimos 12 meses e da apuração do fator “r” já somado à alíquota de ISS da respectiva faixa de enquadramento prevista para o anexo IV.

Desde que atenda as condições estabelecidas que são: faturamento bruto de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) e a atividade não ser impeditiva, para a maior parte das empresas é viável aderir o simples nacional, pois este é efetivamente a melhor opção de tributação, por concentrar vários tributos e menores alíquotas.

Por fim, é necessário ressaltar que o anexo V do SN não é um regime tributário absolutamente mais vantajoso para todas as empresas que podem se enquadrar. É de suma importância que cada pessoa jurídica estude suas particularidades por meio de um bom sistema de planejamento tributário, no tocante a verificação da sua folha de pagamento e faturamento para visualizar a forma mais econômica de tributação entre o lucro presumido e o simples nacional.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** Teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Código Tributário Nacional: Constituição Federal e Legislação Complementar. 17. ed. São Paulo: Saraiva., 2011.

Emenda Constitucional, n° 18, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm> Acesso em: 22 de Setembro de 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Lei 9718 de 27 de novembro de 1998 disponível em< <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>> Acesso em: 22 de Setembro de 2014.

Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 disponível em< <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 28 de Setembro de 2014.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica:** A pratica de fichamentos, resumos, resenhas. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Osni Moura. **Estrutura e Análise de Balanços:** fácil. 7. ed. São Paulo: Saraiva., 2004.

Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/contribcsll/pjsublucropresarbitrado.htm>> Acesso em: 22 de Setembro de 2014.

Resolução CGSN n° 77 Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2010/CGSN/Resol77.htm>> Acesso em: 22 de Setembro de 2014.

Simple Nacional versus Lucro Presumido: Uma análise da tributação nas Empresas Prestadoras de Serviços, 2011, Disponível em: <<http://www.controladoria.ufpe.br/newsite/v3/wpcontent/uploads/file/Anais%20V%20Seminarario/Evaldo%20Santana%20-%20ARTIGO%20%20public.pdf>> Acesso em: 30 de Setembro de 2014

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do Trabalho Científico**: Um enfoque didático da produção científica. São Paulo: E.P.U., 2001.

ABSTRACT

Due to globalization and constant change, companies need to be aligned to the choice of its tax regime, this work has as its theme the effect of domestic simple from the perspective of companies classified in Annex V. And this difficulty have been observed appeared the problem of this research: how the national plain in the face of Annex V may be used as a planning tool and how far it is advantageous to accession by yourself? This research has the overall aim of analyzing the effect of domestic simple from the perspective of companies classified in Annex V and specific objectives: to determine what are the taxation regimes; identify what are the percentages of taxes calculations thereunder; analyze the feasibility and conditions for joining Annex V of the National Simple. Based on these objectives, the methodology was adopted as the applied nature; how to approach the problem, qualitative; about the objectives, exploratory; and on the technical procedures, bibliographic research. It was concluded that in companies whose costs of payroll is relatively high compared to its billing. Annex V of the national simple can be considered as the best tax regime for companies that can fit in it.

Keywords: Annex V of the National Simple. Taxation regimes. Framework.